

PORTARIA N° 862/2020

Dispõe sobre concessão de diárias para militares.

O Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Resolução nº12/2019, publicada no Diário da Justiça eletrônico do dia 27 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder diárias para o chefe da Assistência Militar, nos termos do Anexo desta Portaria, ao tempo em que autoriza a emissão de nota de empenho e o pagamento dos valores referidos no Anexo supracitado, obedecidas as formalidades legais, cuja despesa está vinculada ao primeiro e/ou segundo grau de jurisdição.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, em 23 de junho de 2020.

DESEMBARGADOR WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

ANEXO

Sequência	Referência	Servidor(a)	Qtde. de Diárias	Valor Unitário Diária com Pernoite (R\$)	Valor Unitário Diária sem Pernoite (R\$)	Valor Total de Diárias (R\$)	Período de Referência
01	8502734-82.2020.8.06.0000	CLAUBER WAGNER VIEIRA DE PAULA	01 c/ pernoite 01 s/ pernoite	216,00	108,00	324,00	Janeiro/2020
02	8502731-30.2020.8.06.0000	CLAUBER WAGNER VIEIRA DE PAULA	01 s/ pernoite	-	108,00	108,00	Janeiro/2020
TOTAL							R\$ 432,00

PORTARIA N° 868/2020

Dispõe sobre a designação do Juiz de Direito Magno Gomes de Oliveira.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE revogar a Portaria nº 53/2020 e designar o Juiz de Direito Magno Gomes de Oliveira, Titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia, para, com prejuízo das funções na unidade em que é Titular, responder pela 33ª Vara Cível da Comarca de Fortaleza, durante afastamento do Juiz de Direito Cláudio Ibiapina, ora exercendo a função de juiz auxiliar da Vice-Presidência.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 22 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

PORTARIA N° 869/2020

Trata dos prazos dos processuais judiciais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que versa a Resolução nº 318, de 07 de maio de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nºs 33.510, de 16 de março, 33.519, de 19 de março, 33.608, de 30 de maio, 33.617, de 06 de junho, 33.627, de 13 de junho, 33.631, de 20 de junho, e 33.637, de 27 de junho, todos de 2020, do Poder Executivo do Estado do Ceará, que impõem medidas sanitárias restritivas à livre locomoção de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 083/2020, do município de Viçosa do Ceará, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência pela Vara Única daquela Comarca, por meio do Ofício nº 223, de 16 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 268/2020, do município de Mombaça, de 28 de junho de 2020, e a comunicação feita pelo juízo daquela Comarca;

CONSIDERANDO o Decreto nº 44, de 24 de junho de 2020, do município de Iguatu, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, por meio de Ofício, em 24 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto nº 13, de 26 de junho de 2020, do município de Saboeiro, instituindo medida de isolamento social rígido, e a comunicação feita à Presidência, em 29 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o que estabelecem as Portarias nºs 849 e 861, de 2020, do Tribunal de Justiça do Ceará (TJCE), sobre os prazos processuais, publicadas nos Diários da Justiça de, respectivamente, 22 e 25 de junho de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Continuam suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico nas Comarcas de Sobral e Juazeiro do Norte, em atenção ao artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 33.637/2020, do Poder Executivo Estadual.

Art. 2º Ficam suspensos os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico nas Comarcas de Barbalha, Brejo Santo, Crato e Tianguá, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, em atenção ao artigo 3º, inciso I, do Decreto nº 33.637/2020, do Poder Executivo Estadual.

Art. 3º. Fica estendida, até 03 de julho de 2020, a suspensão dos prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Iguatu, estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 861/2020 - TJCE (DJE 25.06.2020).

Art. 4º. Continuam suspensos os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Viçosa do Ceará, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 83/2020.

Art. 5º. Os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Mombaça estarão suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, à vista do Decreto Municipal nº 268/2020.

Art. 6º. Os prazos dos processos que tramitem em formato eletrônico na Comarca de Saboeiro estarão suspensos, de 29 de junho a 03 de julho de 2020, tendo em vista o Decreto Municipal nº 13/2020.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 29 de junho de 2020.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça

PORTARIA N° 858/2020

Determina a abertura de processo de acompanhamento das dívidas precatórias dos entes sujeitos ao Regime Geral de Pagamentos para o exercício financeiro de 2021.

O Juiz Auxiliar da Presidência, **Rômulo Veras Holanda**, atuando por delegação de competência (Portaria n.º 1817/2019), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de requisitar os precatórios recebidos entre 02 de junho de 2019 e 1º de julho 2020, até o dia 20 de julho do corrente ano, segundo o preceituado no inciso I do §1º do art. 15 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o que deve ser feito por ofício ou meio eletrônico equivalente;

CONSIDERANDO a obrigação do Ente Devedor de incluir no seu orçamento a verba necessária ao pagamento de seus débitos de precatórios apresentados até 1º de julho e de realizar o seu efetivo pagamento até o final do exercício seguinte, inclusive com a atualização monetária de sua dívida, nos termos do §5º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Presidência do Tribunal de zelar pelo pagamento regular e tempestivo dos precatórios, com base no §7º do art. 100 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla transparência à gestão da dívida dos entes sujeitos ao regime geral de pagamento de precatórios.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a abertura de processo de acompanhamento do cumprimento do dever constitucional pelos Entes Devedores de aportar, até o final do exercício de 2021, a quantia necessária à quitação de toda a sua dívida de precatórios apresentados até o dia 1º de julho de 2020, inclusive com a devida atualização monetária.

Art. 2º. Determinar que seja oficiada a Caixa Econômica Federal para abrir conta judicial destinada a receber os aportes do Ente Devedor para o exercício de 2021.

Art. 3º. Determinar que as intimações sejam feitas por meio eletrônico, ficando os entes públicos obrigados a manter cadastro no sistema SAJ-SG, para fins de comunicação dos atos processuais pelo portal eletrônico do Tribunal de Justiça, nos termos